Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 13 de Janeiro de 2011 — Park/IHMI — Bae (PINE TREE)

(Processo T-28/09)

«Marca comunitária — Processo de extinção — Marca figurativa comunitária PINE TREE — Utilização séria da marca — Artigo 50.º, n.º 1, alínea a), e artigo 55.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 51.º, n.º 1, alínea a), e artigo 56.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

1. *Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior — Utilização séria — Conceito — Critérios de apreciação (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 43.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 82 a 85)*

2. *Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior — Utilização séria — Conceito — Determinação de um limiar quantitativo de utilização mínima — Exclusão (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 43.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.º 86)*

3. *Marca comunitária — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de caducidade — Falta de uso sério de uma marca [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 50.º, n.º 1, alínea a)] (cf. n.ºs 89 a 96)*

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 13 de Novembro de 2008 (processo R 1882/2007-4), relativa a um processo de extinção da marca entre M.-Hwa Park e C.-Yun Bae.

Dados relativos ao processo

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade:	Marca nominativa «PINE TREE» para produtos da classe 28 (marca comunitária n.º 318 857)
Titular da marca comunitária:	Chong-Yun Bae
Parte que pede a nulidade da marca comunitária:	Mo-Hwa Park
Decisão da Divisão de Anulação:	Declaração da caducidade dos direitos do titular da marca comunitária em causa
Decisão da Câmara de Recurso:	Anulação da decisão impugnada e indeferimento do pedido de declaração da caducidade da marca comunitária em causa

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) M.-Hwo Park é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 18 de Janeiro de 2011 — Advance Magazine Publishers/IHMI — Capela & Irmãos (VOGUE)

(Processo T-382/08)

«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária VOGUE — Marca nominativa nacional anterior VOGUE Portugal — Inexistência de utilização séria da marca anterior — Artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94 (actual artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009)»